Docusign Envelope ID: 6DC305E2-8366-49C1-9F8B-AB9BEFCF4CBA

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO GIP HORIZON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este ato único do administrador ("Ato Único do Administrador"),

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administrador"), neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **GIP HORIZON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.884.899/0001-81 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo foi devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do TMF 32 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 24 de abril de 2024, pelo Administrador, cuja versão vigente do seu regulamento foi aprovada em 28 de março de 2025 por meio do "*Ato Único do Administrador do GIP Horizon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Regulamento");

(ii) até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas da classe única do Fundo ("Classe"); e

(iii) o Administrador deseja: **(a)** aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, a ser realizada por meio de colocação privada, nos termos do Artigo 8º da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e **(b)** implementar as medidas necessárias para firmar a implementação das deliberações descritas acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

RESOLVE:

(i) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de cotas da Classe ("Cotas"), por meio de colocação privada ("Primeira Emissão" e "Colocação Privada", respectivamente), destinada a um único investidor profissional. A Primeira Emissão terá as características abaixo:

a. **Quantidade de Cotas Emitidas e Preço de Emissão**: serão emitidas 3.100.000 (três milhões e cem mil) Cotas da Primeira Emissão, todas nominativas e escriturais e com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), sendo o montante total da Primeira Emissão correspondente a R$3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

Docusign Envelope ID: 6DC305E2-8366-49C1-9F8B-AB9BEFCF4CBA

b. **Preço de Integralização**: será correspondente ao Preço de Emissão. As Cotas serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento.

c. **Rito**: as Cotas da Primeira Emissão serão colocadas de maneira privada junto a um único investidor profissional, nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160.

d. **Público-Alvo**: a Oferta será destinada a um único investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

(ii) submeter a registro na CVM o presente Ato Único do Administrador, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); e

(iii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos utilizados neste Ato Único do Administrador, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou plural e que não sejam definidos de outra forma neste Ato Único do Administrador, terão os significados atribuídos no Regulamento.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham cotas do Fundo, é dispensada a realização de assembleia geral de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Signed by:
Eduardo Alves Sobrinho
4ACD9794D7114CB...

Nome: Eduardo Alves
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Luis Forato
9FED05A1F51B491...

Nome: Luis Forato
Cargo: Procurador